



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0798/1995 DE 1995

12-14230

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0798/1995 DE 24/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR

SERGIO RICARDO SILVA ROSSA

E M E N T A:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR AÇÕES ORDINÁRIAS, REPRESENTATIVAS DO CAPITAL DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BANESPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
26/10/2010 12:16:50

00000013085-05



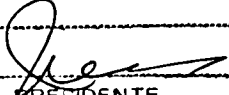
ARQUIVADO EM

31/01/97

CHEFE DE SESSÃO

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 01  | de proc. |
| n.º       | 798 | de 1995  |

Projeto de lei nº 01 - PL  
01-0798/1995

|                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| LIDO HOJE                                                                         |
| ÀS COMISSÕES DE 24 AGO 1995                                                       |
| Constituição e Justiça                                                            |
| Administração Pública                                                             |
| Atividade Econômica                                                               |
| Finanças e Orçamento                                                              |
|  |
| PRESIDENTE                                                                        |

Autoriza o Poder Executivo a adquirir ações ordinárias, representativas do capital do Banco do Estado de São Paulo - BANESPA, e dá outras providências.

1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir ações ordinárias, representativas do capital do Banco do Estado de São Paulo - BANESPA.

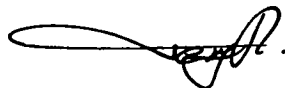
2º As ações adquiridas somente poderão ser alienadas após lei específica votada pela Câmara Municipal.

3º As ações adquiridas deverão ser utilizadas para assegurar a todo tempo, e especialmente nas assembléias de acionistas do Banco do Estado de São Paulo, a transparência na sua gestão, velando pela defesa do interesse público e envidando esforços para o fomento do desenvolvimento econômico e social, e o apoio à micro e pequena empresa, bem como do micro e pequeno produtor rural.

4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1.995



Vereador Sérgio Rosa

|             |
|-------------|
| SEQ. 10     |
| 24 AGO 1995 |
| 10-10-      |

1. O presente documento é de caráter  
confidencial e contém informações  
de natureza reservada. Deve ser  
manuseado com a máxima cautela e  
não deve ser divulgado sem a  
devida autorização.

2. O presente documento é de caráter  
confidencial e contém informações  
de natureza reservada. Deve ser  
manuseado com a máxima cautela e  
não deve ser divulgado sem a  
devida autorização.

3. O presente documento é de caráter  
confidencial e contém informações  
de natureza reservada. Deve ser  
manuseado com a máxima cautela e  
não deve ser divulgado sem a  
devida autorização.

4. O presente documento é de caráter  
confidencial e contém informações  
de natureza reservada. Deve ser  
manuseado com a máxima cautela e  
não deve ser divulgado sem a  
devida autorização.

5. O presente documento é de caráter  
confidencial e contém informações  
de natureza reservada. Deve ser  
manuseado com a máxima cautela e  
não deve ser divulgado sem a  
devida autorização.

6. O presente documento é de caráter  
confidencial e contém informações  
de natureza reservada. Deve ser  
manuseado com a máxima cautela e  
não deve ser divulgado sem a  
devida autorização.

|                           |  |             |  |
|---------------------------|--|-------------|--|
| CÂMBIO                    |  | TÍTULO      |  |
| FOLHA N.º 1               |  | Rubrica     |  |
| código(s) sob n.º 246     |  | Rubrica sob |  |
| n.º 07 / 31 / 02 / 55 a 1 |  |             |  |

## JUSTIFICATIVA

|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Fls. n.º | 02  | de proc. |
| n.º      | 298 | do 1995  |

O Banco do Estado de São Paulo está sob intervenção do Banco Central há oito meses. Os problemas do banco são reais, mas a intervenção, em nenhum momento, demonstrou ser a melhor via para a solução dos mesmos.

Ao contrário, a paralisia em que se encontra o Banco apenas avoluma as dificuldades. A cada dia fica mais claro que o objetivo maior do Banco Central não é o de sanear o Banespa, mas sim o de encaminhá-lo para a privatização. Nenhuma solução é aceita ou apresentada, pelo Banco Central, se não contemplar a privatização como destino final..

A privatização do Banespa interessa apenas aos demais bancos privados, que imediatamente ganhariam o enorme mercado hoje ocupado pelo banco.

Para nós, paulistanos, para todos os paulistas e para o desenvolvimento nacional, interessa que o Banespa volte a operar como um banco público, de forma transparente, dirigido cada vez mais para o incentivo ao desenvolvimento econômico e social, com o controle ainda maior da sociedade.

A possibilidade da Prefeitura de SP tornar-se acionista do Banespa, junto com dezenas ou centenas de outras prefeituras, abre condições para que o Estado estabeleça uma parceria com os municípios na gestão do banco, ampliando a sua base de sustentação pública e de gestão. O posicionamento das prefeituras ao adquirirem ação do Banespa indicará claramente o interesse de manutenção do banco na esfera pública, reforçando a luta travada hoje.

É este o sentido do presente projeto, cujo entendimento fica ainda mais claro com a transcrição do documento "Proposta de discussão para tornar o Banespa um Banco Público", onde se encontra detalhada uma alternativa global de gestão do Banespa, segundo proposição do seu corpo de funcionários:

## **PROPOSTA DE DISCUSSÃO PARA TORNAR O BANESPA UM BANCO PÚBLICO**

O Estado de São Paulo possui 625 municípios e o BANESPA está presente em 454 deles. Historicamente o Banespa foi se moldando e direcionando seus recursos para financiar o governo do Estado, atender às Prefeituras paulistas, emprestar recursos para produção, custeio e comercialização do setor agrícola (sempre atendendo o pequeno produtor) e sendo repassador importante de recursos do governo federal para financiamento de projetos industriais, com relevância para a pequena e média empresa. Esta sempre foi a vocação do Banespa, sendo que a única irregularidade estava no fato de financiar seu acionista majoritário, o governo do Estado, proibido por lei, e que foi justamente o que levou o Banco a delicada situação financeira por que passa atualmente.

Do ponto de vista econômico e social, destinar recursos para o interior, para a pequena produção rural, para as pequenas empresas, significa colaborar na melhoria de vida nas pequenas cidades, manter o homem no campo (ou ao menos no interior), gerar mais empregos, aumentar a produção de alimentos, entre tantas outras vantagens; como o estancamento do crescimento das grandes cidades.

Portanto, quando se busca alternativas de uma nova forma institucional para o Banespa, procurando efetivamente transformá-lo em Banco Público, a serviço de toda a população, não se deve deixar de lado sua vocação de estimulador e financiador do desenvolvimento de São Paulo e do Brasil, resgatando sua verdadeira função de agente financeiro do Tesouro Paulista, e não de ser seu financiador.

À medida que se avança na democracia o que se vê é o crescimento em importância do Poder Local (dos municípios), com a população mais próxima de seus governantes, facilitando o acesso e a fiscalização de sua ação. Vemos a experiência de vários municípios do país, onde a qualidade do atendimento hospitalar, da educação, da merenda escolar, da produção habitacional é muito maior, e menos onerosa, que os serviços prestados pelo governo estadual e federal. As políticas compensatórias são adequadas às necessidades da população local na medida em que o governante está mais próximo dos problemas enfrentados, enfim, mais próximo do dia a dia do cidadão e este do governante.

Neste sentido é que a democratização do controle do Banespa deve, necessariamente, incluir as Prefeituras Municipais para que estas passem a participar ativamente na definição da política de atuação do Banco no mercado e no financiamento do desenvolvimento.

### **A COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DO BANESPA**

O governo do Estado de São Paulo possui 66,67% das ações ordinárias nominativas (ON), a CABESP (Caixa Beneficente dos Funcionários do Banespa) possui 13,7% e a Associação dos Acionistas Minoritários do Banespa (composta por funcionários do Banco) possui 1,5%, restando, portanto, 18,13% das ON pulverizadas (muitos acionistas com percentual reduzido de ações) no mercado. Atualmente, os funcionários do Banespa vêm fazendo a doação de mil ações ON para cada Município do Estado, para, simbolicamente, demonstrar seu interesse de que as Prefeituras tornem-se acionistas do Banco.

### **AS PREFEITURAS COMO ACIONISTAS DO BANCO**

A proposta seria de que dos 18,13% de ON "espalhadas" pelo mercado, as Prefeituras adquirissem percentual suficiente para participarem do Conselho de Administração do Banco. As Prefeituras paulistas, reunidas numa Fundo, por exemplo, para o Desenvolvimento do Interior Paulista, ou numa Associação, comprariam 6,67% das ON do Banco e indicariam um membro no Conselho de Administração. Para se ter uma idéia do custo deste investimento,

pelo preço de mercado das ações em 16 de agosto passado, que foi de R\$ 7,45 o lote de mil ações. 6,67% das ON representariam R\$ 9.302.249,00. Como exemplo, elaboramos quadro da repartição entre as Prefeituras de acordo com a população de cada uma.

| MUNICÍPIOS    |              | NºAções Adquiridas (mil) |           | Custo em R\$ |
|---------------|--------------|--------------------------|-----------|--------------|
| nº Habs.      | NºMunicípios | P/Município              | Total     | P/Município  |
| 0 A 25 MIL    | 446          | 50                       | 22.300    | 373          |
| 25 A 100 MIL  | 127          | 100                      | 12.700    | 745          |
| 100 A 200MIL  | 29           | 3.000                    | 87.000    | 22.350       |
| 200 A 400MIL  | 13           | 30.000                   | 390.000   | 223.500      |
| 400 A 1MILHAO | 9            | 70.000                   | 630.000   | 521.500      |
| + 1 milhao    | 1            | 106.624                  | 106.624   | 794.349      |
| Total         | 625          |                          | 1.248.624 |              |

#### O NOVO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANESPA

O Estatuto do Banespa seria alterado, fazendo com que o Conselho fosse composto por quinze (15) membros em lugar dos dez (10) atuais. Com isso, cada 6,67% de ações ON passaria a ter direito a uma vaga no Conselho de Administração.

Além das Prefeituras e do Estado, fariam parte do Conselho de Administração, os funcionários com duas vagas (por deterem através da Cabesp e Anamb, 15% das ON), os pequenos e médios produtores rurais e as pequenas empresas com uma vaga para cada, utilizando-se o mesmo processo que se faria com as Prefeituras. Todo o processo de compra das ON por Prefeituras, produtores rurais, pequenas empresas, através de uma Associação ou um Fundo de cada grupo, se daria a longo prazo, mas já a partir da remodelação do Conselho, estes teriam participação garantida.

Além da vaga por conta da participação acionária, seria garantida uma segunda vaga (também com alteração estatutária) para estes três grupos de acionistas, onde o governo do Estado abriria mão de três de suas dez vagas. Portanto, a composição do Conselho de Administração seria a seguinte: o governo do Estado teria sete membros, tendo direito a indicar seu presidente, que deveria ser o Secretário da Fazenda (existe necessidade de alteração constitucional), as Prefeituras, os produtores rurais, as pequenas empresas e os funcionários tenham direito a duas vagas cada, perfazendo um total de quinze membros no Conselho de Administração. Os membros indicados pelo governo do Estado seriam sabatinados pela Assembléia Legislativa, em uma de suas comissões, que poderia ser a de Finanças e de Orçamento ou a de Fiscalização e Controle.

#### A ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seria alterada, passando a ter papel mais atuante na gestão, no controle e na fiscalização da empresa. Suas reuniões seriam semanais, sempre a fim definir as diretrizes mais gerais de atuação. Diversas alterações estatutárias teriam que se processar como a AUDIT (auditoria interna) ser subordinada ao Conselho de Administração, a criação de um regulamento de operações (previsto no estatuto), o Comitê de Crédito com participação de técnicos da empresa e com voto de qualidade. Também no estatuto estaria previsto as formas de escolha

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 05  | de proc. |
| L.º       | 798 | do 1995  |

da Diretoria Executiva, que deveria ser profissionalizada e ter a concordância de, pelo menos, 60% (nove) dos membros do Conselho de Administração. O Contrato de Gestão (do qual falaremos adiante) entre governo do Estado e o Banespa seria assinado pelo Conselho, tendo que ter a concordância de 66% (dez) dos membros. Fechamento de agências, demissão sem justa causa, deveriam contar com o voto dos membros eleitos pelos funcionários e por, pelo menos, mais a metade dos demais membros. Outros votos de qualidade poderiam vir a ser incluídos, sendo os relacionados os mais importantes.

#### **OS PRODUTORES RURAIS E AS PEQUENAS EMPRESAS NO BANESPA**

A justificativa para se ter produtores rurais e pequenas empresas (preferencialmente reunidos em Associação) é a de que sempre foram os setores da área privada que mais recursos foram destinados pelo Banespa, o que lhes confere um interesse maior nos destinos do Banco e na sua política de atuação no mercado. Além disso, temos assistido no Brasil um processo de abertura de bancos ligados ao setor produtivo ou associação de grandes bancos com empresas de outros setores, interessados em diversificar seus negócios e/ou diminuir seus custos. Portanto, ao se abrir a possibilidade de pequenas empresas e produtores rurais se associarem a um banco poderia lhes trazer vantagens e facilidades de financiamento de seus investimentos e de sua produção.

#### **O CONTRATO DE GESTÃO**

A forma de o governo do Estado definir sua participação nas políticas públicas do governo, abertura de agências, créditos subsidiados deveria ser definido por um "Contrato de Gestão" celebrado entre o governo e o Conselho de Administração, no início de cada gestão, que poderia ser revisto anualmente. Nele seriam também definidas as metas de investimento, expansão dos serviços, critérios de remuneração do capital do Estado, forma de reinvestimento desta remuneração, prestação de contas através de um Balanço Social. Após assinado, o governador o transformaria em Decreto (ou projeto de lei a ser aprovado na Assembléia), que seria publicado em Diário Oficial e passaria a ter o acompanhamento da Assembléia Legislativa, através da Comissão de Economia e de Planejamento, inclusive para, quando da aprovação anual do orçamento, confrontar os recursos destinados ao Banespa na proposta orçamentária do Executivo e os objetivos assumidos no Contrato de Gestão. Seria publicado e distribuído em toda rede de agências para que também a população pudesse acompanhar seu cumprimento. Por fim, o Conselho de Administração e o Conselho de Usuários, cuidariam para que a Diretoria Executiva cumprisse tal Contrato.

#### **DIRETORIA EXECUTIVA**

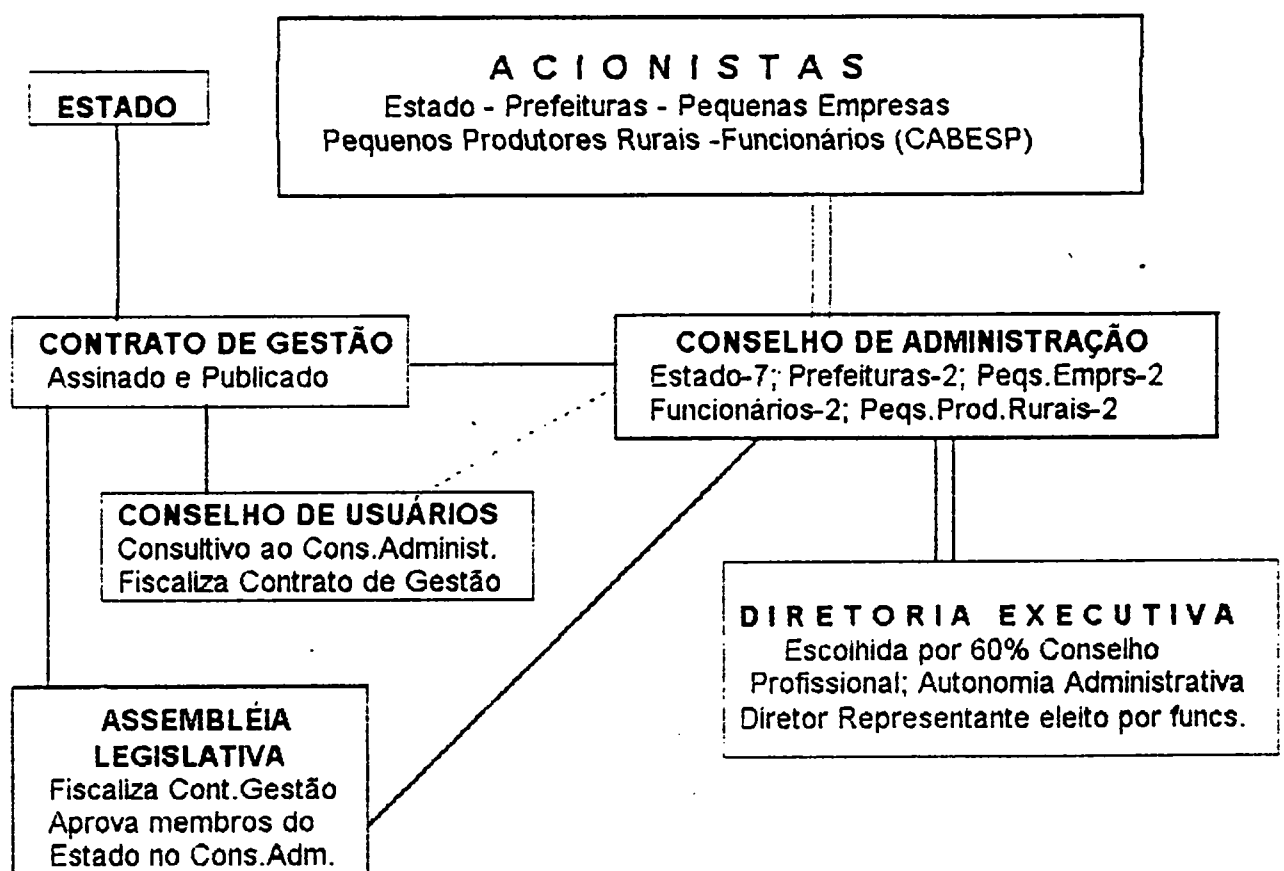
Escolhida pelo Conselho de Administração, como já dito, a Diretoria Executiva teria total autonomia administrativa, econômico financeira e operacional. Seria participativa, garantindo-se a norma constitucional estadual da manutenção do Conselho de Representantes dos Funcionários (no Banespa COREP) e da Diretoria de Representação e Participação (DIREP).

#### **CONSELHO DE USUÁRIOS**

Para dar maior transparência a atuação deste Banco Público, constituiria-se, ainda, um Conselho de Usuários (de representantes), de caráter fiscalizador e consultivo sobre as políticas empreendidas pelo Banco e que funcionaria ligado ao Conselho de Administração, tendo inclusive a função de fiscalizar o cumprimento do Contrato de Gestão. Este Conselho

teria a participação de centrais sindicais, associações de classe, como OAB, ABI, sindicatos de bancários, associações empresariais de empresas e rurais, Câmaras Municipais.

Com estes instrumentos poderia ser dado importante passo na democratização do controle acionário do Banespa, transparência e profissionalismo na sua gestão. A seguir, procurou-se demonstrar em forma de organograma como se daria esta nova conformação do Banco.



São Paulo, 17 de agosto de 1995

FETEC - CUT

DIREP

Com. E em DEFESA DOS SERVIDORES PÚBLICOS →



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 798 de 19 95 30 08 / 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,  
em 30/08/95.

MARIA CAROLINA MOREIRA FORTA  
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

31 / 08 / 95

LUIZ CARLOS DE CARVALHO  
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 01/09/95 às 12:00 hs.

Ao nobre Vereador Vicente Luiz  
para relatar.  
Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em 01 de 09 de 1995

~~Presidente~~

A A.T.M. a pedido  
Em, 19/09/95

ESTER ANDRE  
Secretária

A Com. de Const. e Justiça, em clausula

5/10/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... n.º

08

Em 06 10 95

(a) .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 798 de 1995 06 10, 95 (a) 9

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
em 06/10/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador  
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 06 de 10 de 95

Presidente

S E G U E.....juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 9 à 12 .....

Em 17/11/95 .....

(a) [assinatura] .....



# Câmara Municipal de

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 09  | do proc. |
| n.º       | 798 | de 19 95 |
| São Paulo |     |          |

## PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/10/95

~~Ver. Dárcio Arruda~~

Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça



17 - RELCOM  
17-1855/1995

|           |     |          |    |
|-----------|-----|----------|----|
| Folha n.º | 10  | do proc. |    |
| n.º       | 798 | de 19    | 95 |

*São Paulo*

*Ci* 16 - PAR  
16-1787/1995

*Municipal de*

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 798/95.

O nobre Vereador Sérgio Rosa apresentou projeto de lei que visa autorizar o Executivo a adquirir ações ordinárias representativas do capital do Banco do Estado de São Paulo - BANESPA.

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, uma vez que não se encontra entre aquelas reservadas à iniciativa privativa do Executivo, encontrando amparo nos artigos 13, I; 37, "caput", e 69, VII, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/11/95

*[Handwritten signatures and initials]*

*any*

*11.11*

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de

|           |     |           |
|-----------|-----|-----------|
| Folha n.º | 11  | do proc   |
| n.º       | 798 | de 19. 95 |

*São Paulo*

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 798/95.

O nobre Vereador Sérgio Rosa apresentou projeto de lei que visa autorizar o Executivo a adquirir ações ordinárias representativas do capital do Banco do Estado de São Paulo - BANESPA.

A matéria não deve prosperar, pois fere dispositivos legais, invadindo iniciativa legislativa do Prefeito.

Primeiramente, cumpre apontar que o projeto consubstancia uma autorização ao Poder Executivo de adquirir as ações.

No entanto, a autorização está sempre condicionada a uma solicitação.

Com efeito, já assentou esta Comissão de Constituição e Justiça no Parecer nº 02/93, de 16 de março de 1993:

"Nos casos em que incumbe à Câmara autorizar, supõe-se deva ela declinar sua permissão sobre algo que lhe foi submetido por outro que não ela própria, outro que, detendo o poder de realizar, só pode fazê-lo quando devidamente autorizado. O conceito de autorização relaciona-se com dar ou conceder autoridade a outrem para a realização



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |     |         |
|-----------|-----|---------|
| Folha n.º | 12  | do proc |
| n.º       | 798 | de 1985 |

de alguma coisa. O que depende de sua autorização não pode provir da própria Câmara, mas deve ser oriundo de algo que lhe é exterior, ou seja, deve vir como um pedido do Executivo de manifestação da Câmara, permitindo ou proibindo alguma coisa."

Dessa forma, cabe à Câmara autorizar o Executivo a adquirir ações, realizar ou aumentar o capital de sociedades de economia mista ou empresas públicas, na forma da lei.

De outra parte, dispõe o artigo 70, inciso VI, da Lei Máxima do Município, competir ao Prefeito administrar os bens, a receita e as rendas do Município.

Assim, resta claro o vício de iniciativa em que incorre a presente propositura, razão pela qual somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

*Em 13/11/95.*

*[Assinatura]*  
(contrário)

Publicação no DIÁRIO OFICIAL  
 de 17 / 11 / 95  
 página 68, coluna 3ª  
 conferido: Antonieto

À Douca Comissão de  
**SEM EFEITO**  
 Administração Pública  
 Em 20/11/95

*[Handwritten signature]*

À A.T.M.  
**SEM EFEITO**  
 Em 21/11/95, digo, 21/11/95

P/ **ENILZA ANDRÉ**  
 Secretária

À Douca Comissão de  
 Administração Pública  
 Em 24/11/95

**ENILZA ANDRÉ**  
 Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO  
 REGUE. Juntado nesta data 2021 por informação, rubricado sob  
 o nº 13 124/11/95 a) *[Handwritten mark]*



# Câmara Municipal de

Folha n.º 13 do proc.  
N.º 798 de 19 95  
O funcionário P. Paulo

PROCESSO RECEBIDO NA SECRETARIA DA COMISSÃO DE  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM 24/11/95.

ARÃO MARTINS DOS SANTOS  
Secretário.

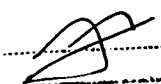
Ao nobre Vereador Durval Ribeiro  
para relatar. Regimentalmente até 11.  
Sala da Comissão de Administração Pública

28/11/95  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGUE, Juntado nesta data 28/11/95 para informação, rubricado em

Folha n.º 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUEM, juntados nesta data Exatidão para informar todo documento rubricados sob  
folhas de n.º 14 / 11 / 12 / 95 a) 



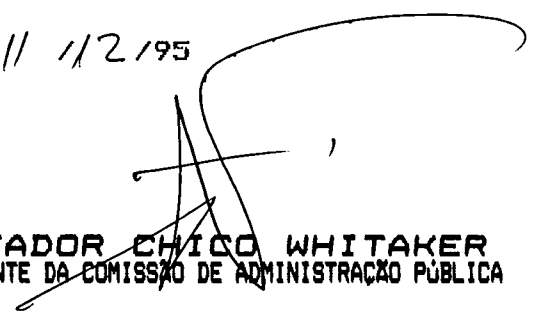
# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º 14 do proc.  
N.º 798 de 19 95  
O funcionário [assinatura]

## PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,  
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,  
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

11/12/95

  
VEREADOR CHICO WHITAKER  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo nº 10.000/195  
Data de 19/12/1950  
O Secretário

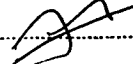
PROCURADOR

Excmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
Presto os seguintes esclarecimentos em resposta ao requerimento  
de informação nº 15/19/12/1950, de 19/12/1950, do Sr. Vereador

VEREADOR CHICO WHITAKER  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. GU-M. juntados nesta data papel para informação documento rubricados sob

folhas de n.º 15/19/12/1950 a) 

# *Câmara Municipal de São Paulo*

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 798/95.

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Sérgio Ricardo Silva Rosa, objetiva autorizar o Município de São Paulo a adquirir ações ordinárias do Banco do Estado de São Paulo (BANESPA).

A proposição é de inegável interesse do nosso Município, uma vez que visa a colaborar no esforço de recuperação do BANESPA.

Favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 19/12/95



17 - RELCOM  
17-4069/1995

A Douta Comissão de  
Atividade Econômica  
Em, 26/12/195

  
ARAO M. DOS SANTOS  
Secretário

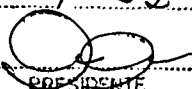
Recebido na Comissão de  
Atividade Econômica  
Em 27/12 as 14 h.

  
MARIA ELIZABETH MACHADO  
Secretária

Ao nobre Vereador Ítalo Cardoso  
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

06 / 02 / 196

  
PRESIDENTE



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|               |                    |          |
|---------------|--------------------|----------|
| Folha n.º     | 16                 | do Proc. |
| N.º           | 798                | de 19    |
| O Funcionário | <i>[Signature]</i> |          |

## PRORROGAÇÃO

PL nº 798/95

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 13/2/96

*[Signature]*  
Verª Lídia Correa

Presidente da Comissão de Atividade Econômica



16 - PAR  
16-0240/1996

*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º 17 do proc.  
n.º 798 de 1995  
O Funcionário *[assinatura]*

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 798/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Sérgio Ricardo Rosa, autorizar o Poder Executivo Municipal a adquirir ações ordinárias, representativas do capital do Banco do Estado de São Paulo - BANESPA.

O projeto em tela também estabelece que as referidas ações somente poderão ser alienadas após lei específica votada por esta Edilidade.

Segundo a justificativa, objetiva-se garantir que o BANESPA, que ora encontra-se sob intervenção do Banco Central do Brasil, continue tendo uma atuação voltada para o incentivo e o desenvolvimento social.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 13/2/96

PRESIDENTE - *[assinatura]*

RELATOR - *[assinatura]*

*[Assinaturas manuscritas]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

17 - RELCOM  
17-5005/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 05 / 03 / 1996  
pagina 40 coluna 3A  
conferido: Betu

22 MARÇO 96 13:00 0137044 0 37808

À Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em, 5 / 3 / 96

MARIA ELIZABETH MACHADO  
Secretária

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento

Em 06/03/96 às h. MARGARET LUNES SILVA  
Secretária

À nobre Vereador Edson Linhares  
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

06.03.96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGISTRO (M) juntado a esta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 18 e folha de informação sob n.º 20/03/96



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 de proc.  
n.º 798 de 1995  
o funcionário

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 798/95, que autoriza o Poder Executivo a adquirir ações ordinárias, representativas do capital do Banco do Estado de São Paulo - BANESPA:

1º) O Executivo teria interesse na aquisição dessas ações do BANESPA? Em caso positivo, qual o montante disponível para fazer a aquisição?

2º) Qual é o risco de perda do patrimônio público eventualmente investido na aquisição das referidas ações, dada a atual situação de intervenção do Banco Central sobre a instituição?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

Edson Simões, em 20/03/96  
Relator

Deferido

Almir Guimarães  
Presidente da Comissão  
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Almir Guimarães  
Presidente da Comissão  
de Finanças e Orçamento

Deferido

Brasil Vita  
Presidente

À Leg. 3  
Em, 20/03/96

MARGARETE NUNES SILVA  
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

20/03/96

18:20h

Sra. Elizabeth,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

20/03/96

ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

24/03/96

MARIA ELIZABETH RIVA DE CAMARGO  
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUIE em anexo 3 desta data  
documentos sobre o papel de informação  
Atenciosamente, Sra. Riva  
Em 01/04/96



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do proc.  
n.º 798 de 1995  
O funcionário

São Paulo, 25 de março de 1996.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0258/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 798/95 de autoria do Vereador Sérgio Rosa - que autoriza o Poder Executivo a adquirir ações ordinárias, representativas do capital do Banco do Estado de São Paulo - BANESPA, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA  
Presidente

Anexo: xérox do P.L. 798/95 e do despacho da comissão solicitante, fls. 1 e 18 do proc.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Paulo Salim Maluf  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 20  
798  
Funcionário

São Paulo, 25 de março de 1996.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 258/96 , de  
25.03.96 , solicitando ao Executivo informações referentes ao  
Projeto de Lei nº 798/95 , de autoria do Ver. Sérgio Rosa.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 798/95 de fls.1 e do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento de fls.18.

RECEBI EM:

27/3/196

Eliene C. Pinha  
Oficial de Gabinete  
SGM/ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

798

de 19

95-01, 04, 96

(a)

MARIA ESTRELA PIVA DE CAMARGO  
Assistente Técnico da Direção IV

A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em, 01/04/96

  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 02/04/96 às \_\_\_\_\_ h.

  
p/MARGARETE NUNES SILVA  
Secretária

EM BRANCO

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... n° 22. ....

Em 02 / 04 / 96

(a) .....



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do livro  
n.º 1278 de 1995  
e Anuário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 02 / 04 / 96.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES

Presidente da Comissão  
de Finanças e Orçamento

LEBRANC

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUESTRADO (M) juntado (M) 23 a 27  
gasto (R) por 29/04/96  
n.º 129/04/96



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de ABRIL de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 107/96

Folha n.º 23 do proc  
n.º 107 de 1996  
o funcionário

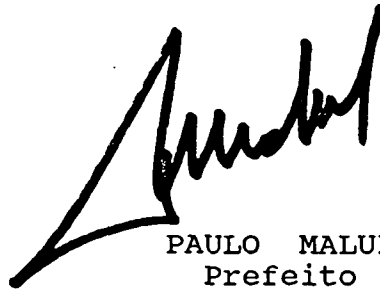
RECEBIDO NA A. T. M.  
Em 26/04/96  
às 16:50 horas

Senhor Presidente

15 - DOCREC  
15-0142/1996

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
LMBN/fsc

A' Dôta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em, 29 / 04 / 96

*AB*

ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 30/04/96 às 7 h.

*M*  
MARGARETE NUNES SILVA  
Secretária

*[Handwritten signature]*

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 107/96 DAS INFORMAÇÕES  
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

- J 01. P.L. Nº 130/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0336/96 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - oficializa o Parque Municipal das Bicicletas, e dá outras providências.
- J 02. P.L. Nº 133/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0261/96 - Vereador Bruno Feder - denomina Aldo Carpineli a viela localizada no setor 023, quadra 037, CADLOG 06.922-1.
- J 03. P.L. Nº 135/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0262/96 - Vereador Vicente Viscome - denomina Rua Antonio Alves Ribeiro logradouro público situado no Jardim Etelvina, em Guaianases.
- F 04. P.L. Nº 798/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0258/96 - Vereador Sergio Rosa - autoriza o Poder Executivo a adquirir ações ordinárias, representativas do capital do Banco do Estado de São Paulo - BANESPA, e dá outras providências.
- J 05. P.L. Nº 510/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0416/96 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - denomina Antonio Carlos de Assis a viela localizada na Rua Pedro Bellegarde nº 112, Chácara Califórnia, AR/PE.



Folha n.º 25 do proc  
n.º 107 do 19 96  
o funcionário 4

<sup>798/95</sup>  
LEI Nº ~~785~~/95, CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE  
REFERENTES AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0258/96, REME  
TIDAS À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº **107** /96



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha n.º 26 do proc.  
n.º 107 de 1996  
o funcionário

Folha de informação n.º 07

do Processo n.º 59-000.771-96\*58 em 11.04.96 (a).  
SOLANGE DA SILVA  
Assessoria Técnica II  
SFG

REF. : Processo n.º 59-000.771-96\*58  
INT. : CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO  
ASS. : Projeto de Lei n.º 798/95

AGO - Senhor Assessor Chefe

Solicito a manifestação dessa digna  
Assessoria, observando-se o prazo fixado às fls. 06.

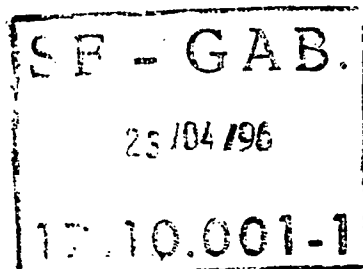
S.F., em 11 de abril de 1996.

GILBERTO BIM ROSSI  
Chefe do Gabinete - SF

OTA/ss

SF - In. chefe do Gabinete

O Executivo not tem  
interesse na aquisição das ações do Boursa.



18/04



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 27 do proc  
n.º of 107 de 1996  
9. funcionário

Folha de informação n.º -08-

d.o. Processo n.º 59.000.771-96\*58 em 23 / 04 / 96 (a)

AMARILDO DA SILVA CUNHA  
Assessoria Jurídica

REF: Processo nº 59.000.771-96\*58  
INT: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
ASS: Projeto de Lei nº 798/95

SGM/ATL - Senhora Assessora

Com a manifestação da Assessoria Geral do Orçamento desta Secretaria, às fls. 07, esclarecendo não haver interesse do Executivo na aquisição de ações do BANESPA.

S.F., em 23 de abril de 1996

GILBERTO BIM ROSSI  
Chefe do Gabinete de SF

ATA/asc

**EMERSON**



16 - PAR  
16-0753/1996

PROJETO DE LEI Nº 798/95

*Municipal de São Paulo*  
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Folha n.º 28 do proc.  
n.º 12798 de 1995  
o Funcionário

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Sérgio Rosa, visa autorizar o Poder Executivo a adquirir ações ordinárias, representativas do capital do Banco do Estado de São Paulo - BANESPA. O objetivo da compra, segundo a propositura, seria, ao tornar a Prefeitura de São Paulo - em conjunto com outras prefeituras de cidades paulistas - membro do Conselho de Administração do Banco, assegurar a transparência da gestão do BANESPA e reforçar o seu papel no fomento do desenvolvimento econômico e social, no apoio à micro e pequena empresa e ao micro e pequeno produtor rural.

O referido projeto, apesar de eivado de boas intenções, implica numa alocação de despesa injustificável, por cair em um dos dois casos possíveis: no caso de alocar uma parcela aceitável do orçamento municipal com a compra, o volume de ações adquirido seria insuficiente para dar à Prefeitura real poder de controle sobre o banco, o que tornaria a medida inútil; e no caso de comprar um volume de ações que implicasse em um efetivo poder de decisão, incorrer-se-ia num volume de gastos incompatível com as finanças municipais. Tecidas estas considerações, define-se como contrário o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30 de abril de 1996.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 01 maio / 19 96

pagina 164 coluna 1ª

Conferido: 

A A.T.M.

Em, 04/05/96

  
MARGARETE LOPES SILVA  
Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 789 de 1995 (a) NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES  
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-  
to Interno, arquivar o presente processo.

15/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

Obs:

Da fls nº 23 a nº 27, o preenchi-  
mento do carimbo de numeração  
de página consta o nº do Of. nº 107/96,  
onde deveria ser o PL 798/95, e na  
fl. 29 consta o nº PL 789/95, o corre-  
to é PL nº 798/95  
DT. 94, 31/01/97

LINA ANGEL MARIA GUMABKAN  
Documentalista

|                                                                           |                          |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                          |
| Proc. encerrado c/                                                        | 29 fls.                  |
| Arquivo em                                                                | 31/01/97                 |
| 9 Func.º                                                                  | REGINA APARECIDA BARRIOS |